

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo n.º: 1040647

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fernanda Amorim de Freitas

Órgão: Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia apresentada, em 5/4/2018, por Fernanda Amorim de Freitas, que noticia supostas irregularidades no Edital nº 02, de 22/03/2018, referente ao Processo Seletivo Simplificado divulgado pelo Município de São João Nepomuceno com o fim de estabelecer critérios e definir procedimentos de *inscrição e classificação de candidatos destinados a contratação temporária para suprir necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação*.

Junte-se aos autos os documentos protocolizados sob nº 0004142410/2018, pelo Sr. Michel Alves de Souza, Procurador Geral do Município de São João Nepomuceno.

Considerando que a documentação apresentada não atendeu a determinação contida no despacho de fls. 39/40, e ainda, o pedido de dilação de prazo para encaminhamento da documentação requisitada, determino, com fulcro nos incisos I e VI do §1º do art. 166 do Regimento Interno, a renovação da diligência ao Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o que se segue:

- Documentação que integra a fase interna do processo seletivo simplificado instaurado pelo Edital nº 02/2018, especialmente as conclusões e propostas da comissão instituída pelo art. 2º do Decreto nº 2.371/2018;
- Quadro de servidores efetivos, na data de 01/03/2018, contendo: nome do servidor; cargo ocupado; concurso ao qual se submeteu e a data de início de exercício;
- Quadro de servidores contratados com a indicação da função exercida, período de vigência dos contratos celebrados nos últimos doze anos e a fundamentação legal da contratação, contendo a hipótese prevista na lei municipal regulamentadora, para sua realização.

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Advirta-se o Prefeito Municipal de que o descumprimento da diligência implicará multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 85, inciso III da Lei Complementar nº 102//2008.

Manifestando-se o interessado, junte-se a documentação e façam-se os autos conclusos ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, ____/____/2018.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator